crédito especial de Cr$ 11.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.962.

[signature]

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertino Rostino [signature]

Lei nº 1.042, de 14 de Julho de 1.962.

Eleva crédito especial

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado em mais Cr$ 60.000,00 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.020, de 18 de Maio de 1.962, para equipamento dos Guardas noturnos e de Trânsito Municipais, com exercício nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.962.

[signature]

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bastos - aux.

Lei nº 1.043, de 14 de Julho de 1.962.

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 1.000,00 para pagamento de multa à Coletoria Federal sôbre o recolhimento de taxas de potencia concedida para o funcionamento da Usina Elétrica Municipal, nos anos de 1.961 e 1962.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem